



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br



AVISO DE DISPENSA Nº 010/2025

(Processo Administrativo n.º 078/2025)

Torna-se público que o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.562.511/0001-53 por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por lote global na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2966 de 22 de janeiro de 2025, e demais normas aplicáveis.

DATA E HORÁRIO MÁXIMO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Dia: **13/11/2025 às 23:59h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote global.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: saae@riobananal.es.gov.br.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PARA APURAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS RECEBIDAS

Dia: **14/11/2025 às 08:00h (horário de Brasília)**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação de empresa autorizada pela SUSEP para prestação de serviço de seguro veicular da frota oficial do SAAE de Rio Bananal, com cobertura exclusiva de responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), destinada à indenização de danos materiais, corporais e/ou morais causados a terceiros para uma unidade dos seguintes veículos do SAAE de Rio Bananal, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá nos termos do Decreto Municipal nº 2.966 de 22 de janeiro de 2025.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do município na página Editais de Avisos de Dispensa de Licitação disponível em <https://riobananal.es.gov.br/editais-aviso-de-dispensa>.
- 2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br



- quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - h) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - i) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico para o e-mail: saae@riobananal.es.gov.br ou entregar no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

3.1.1.A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.2.O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

3.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3.1.4. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e

3.1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br



3.2. Para fins de cotação, as propostas deverão seguir o padrão usual do mercado segurador, sendo aceitas aquelas emitidas em papel timbrado da seguradora, corretora ou representação autorizada, desde que:

- indiquem o número do registro SUSEP da empresa proponente e do corretor responsável;
- apresentem valores de prêmio total e coberturas ofertadas conforme o Termo de Referência;
- descrevam claramente os veículos segurados e a vigência da cobertura;
- contenham assinatura do responsável técnico e data de emissão.

3.2.1 Fica dispensado o uso de modelo padronizado do SAAE, em razão das particularidades da contratação de seguros, cujas propostas seguem normas específicas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na fase de negociação, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais documentos que integram este Edital.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E NEGOCIAÇÃO

4.3. Encerrado o prazo para envio da proposta, o SAAE de Rio Bananal por meio de seu Agente de Contratação, auxiliado pela equipe e apoio devidamente nomeada, realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

4.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no subitem 4.2.1.

4.3. Na ocorrência da etapa de negociação prevista no subitem 4.2, o Agente de Contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado, o envio da proposta adequada conforme negociação.

4.4. Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor melhor colocado atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

4.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.4.3 Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br



municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

- 4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 4.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.10. Definida a proposta vencedora, será solicitado ao fornecedor melhor colocado, o envio dos documentos de habilitação e da proposta, adequada conforme negociação, caso ocorra.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à habilitação devem ser enviados após a apuração da proposta vencedora mediante convocação, e deverão ser enviados para o mesmo e-mail saae@riobananal.es.gov.br ou **protocolado do SAAE** aos cuidados do setor de licitação desta autarquia, no prazo máximo de 2 (dias) dias corridos a contar da convocação que poderá ser feita por e-mail.

5.2. Para a habilitação do fornecedor nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão exigidos os seguintes documentos:

5.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.3.1 No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.3.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.3.3 No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.3.5 No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.3.6 No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.3.7 No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização.

5.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- 5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br



apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

5.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Rio Bananal/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

5.4.6. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.4.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação da licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, o fornecedor será habilitado.

5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.6. Concluídas as etapas de julgamento da proposta e habilitação, os mesmos serão registrados em ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.7.1. Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços de seguro veicular, atividade padronizada e regulamentada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, fica dispensada a apresentação de atestados de capacidade técnica, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2. Em substituição, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória da autorização vigente da SUSEP para operar no ramo de seguros de automóveis (ramo 11 – veículos).

5.7.3. A comprovação poderá ser feita mediante certidão ou extrato de registro emitido no sítio eletrônico da SUSEP, em nome da seguradora proponente.

5.7.4. Quando houver corretor de seguros intermediando a proposta, deverá ser anexado também o comprovante de registro SUSEP do corretor ou corretora responsável, além da identificação do responsável técnico na proposta.

5.7. DECLARAÇÃO CONFORME MODELOS EM ANEXO:

5.7.1. ANEXO IV - DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14, IV, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

5.7.2. ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

5.7.3. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.3. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente conforme definido no Termo de Referência.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação,



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br



para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.7. A assinatura do contrato administrativo, nota de empenho ou documento equivalente deverá ser realizada diretamente pela seguradora contratada, por intermédio de seu representante legal.

7.8. Caso o contrato venha a ser assinado por corretor(a) de seguros, será obrigatória a apresentação de procuração ou documento emitido pela seguradora, conferindo poderes específicos de representação para assinatura e tramitação de atos administrativos relativos à contratação.

7.9. O(a) corretor(a) deverá, ainda, comprovar sua regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mediante apresentação de comprovante de registro ativo.

7.8. Ressalta-se que, independentemente da representação exercida por corretor(a), a responsabilidade integral pela execução contratual e pela cobertura securitária permanecerá da seguradora contratada, conforme as condições da apólice e a legislação vigente.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.8. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.8.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.8.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.8.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.8.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.8.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.8.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.8.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.8.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.8.9.01. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.8.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.9. Os licitantes e contratados desta Autarquia Pública Municipal estão sujeitos as penalidades



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br



e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.652 de 22 de setembro de 2023.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.8. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.8.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.8.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.8.2.01. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.8.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.9. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.10. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO II - Termo de Referência

9.14.2. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

9.14.3. ANEXO IV - DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14, IV, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

9.14.4. ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

9.14.5. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rio Bananal-ES 07 de Novembro de 2025.

Assinado por ROMILDO GUIDINI 075.***.***.***
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal

Romildo Guidini
Diretor Presidente do SAAE



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 078/2025

Interessado: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal

Objeto: Contratação de seguro veicular com cobertura exclusiva de responsabilidade civil facultativa (RCF-V).

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a prestação de serviços de seguro veicular destinado à frota oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal – SAAE, com cobertura exclusiva de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), voltada à indenização de danos materiais, corporais e/ou morais involuntariamente causados a terceiros.

1.2. A contratação abrangerá os seguintes veículos:

- FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4, placa MPL-4531, ano/modelo 2015/2015;
- FIAT/STRADA HD WK CC E, placa QRE-2B71, ano/modelo 2018/2019;
- FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4, placa MPK-7093, ano/modelo 2015/2015.

1.3. Coberturas mínimas exigidas:

- R\$ 200.000,00 para danos materiais a terceiros;
- R\$ 200.000,00 para danos corporais a terceiros;
- Guincho com abrangência mínima de 200 km.

1.4. A vigência da cobertura securitária será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão das apólices.

1.5. O ciclo de vida do contrato limita-se ao período de vigência da apólice de seguro (12 meses), não havendo fases operacionais ou de descarte, por se tratar de serviço imaterial e padronizado.

Dispensa de ETP com base no art. 3º, §3º do Decreto Municipal nº 2.966/2025.

2. DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa resguardar o patrimônio público e mitigar riscos financeiros decorrentes de acidentes envolvendo veículos oficiais, garantindo cobertura para indenizações a terceiros.

2.2. A opção por cobertura exclusiva de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) justifica-se pela idade média da frota e pelo uso operacional intenso dos veículos do SAAE, que inviabiliza economicamente a contratação de seguro compreensivo (casco).

2.3. Trata-se de serviço comum e de baixa complexidade técnica, amplamente ofertado no mercado, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites e condições do Decreto Municipal nº 2.966/2025.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá:

- a) Ser seguradora devidamente autorizada pela SUSEP;
- b) Comprovar regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista;
- c) Emitir as apólices em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato e pagamento do prêmio;
- d) Manter a cobertura contínua durante toda a vigência;
- e) Apresentar proposta contemplando os limites de cobertura fixados neste Termo.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br



4. DO PRAZO E VIGÊNCIA E NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto contratual possui natureza contínua, considerando que a manutenção ininterrupta da cobertura securitária sobre os veículos oficiais do SAAE constitui necessidade permanente da Administração.

4.2 A vigência inicial será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação sucessiva, desde que mantidas as condições de vantajosidade e regularidade da contratada, mediante manifestação expressa da autoridade competente e observância do limite máximo decenal previsto no art. 107, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 A continuidade da cobertura dependerá do ateste pela fiscalização e da comprovação de que os preços e condições permanecem compatíveis com o mercado, facultada à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As apólices deverão ser disponibilizadas ao SAAE por meio eletrônico, com assinatura digital válida.

5.2. A contratada será responsável por:

- Garantir a cobertura conforme especificações;
- Proceder à regulação de sinistros e pagamento de indenizações em até 30 (trinta) dias, conforme normas da SUSEP;
- Fornecer atendimento e suporte 24 h aos segurados.

5.3. Matriz de Riscos ou Justificativa de sua Não Aplicação:

Considerando o objeto de natureza simples e padronizada, seguro veicular com cobertura RCF-V, cuja execução se resume à emissão de apólice e manutenção da cobertura, não se identifica risco técnico-operacional relevante que justifique a elaboração formal de matriz de riscos. Assim, a Administração justifica sua não aplicação, conforme o art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do objeto, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução integral e satisfatória do serviço.

6.3. No valor cotado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como tributos, taxas, encargos administrativos, operacionais e comerciais, além de margens de lucro, não cabendo cobrança adicional de qualquer natureza.

6.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, quaisquer ocorrências que possam afetar a emissão, vigência ou cobertura das apólices, bem como eventual impossibilidade de cumprimento de prazos contratuais, apresentando justificativa formal.

6.5. Deverá atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestar todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizar informações relacionadas à execução do seguro sempre que requisitado.

6.6. Deverá encaminhar, junto com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação, como condição para liberação do pagamento.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br



6.7. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo vedada qualquer transferência de ônus ao CONTRATANTE.

6.8. Deverá manter canal de atendimento permanente e personalizado, fornecendo número de telefone, e-mail e outros meios de comunicação para o acompanhamento de sinistros, comunicações e notificações, informando imediatamente qualquer alteração de contato.

6.9. Deverá designar preposto aceito pela Administração, para representar a empresa na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato, além de substituto em suas ausências.

6.10. Deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em razão do contrato, inclusive os relativos aos veículos e servidores do SAAE.

6.11. Deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica e jurídica exigidas para a contratação.

6.12. Deverá ressarcir eventuais prejuízos causados ao SAAE ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução, omissões, irregularidades ou atraso injustificado na prestação dos serviços securitários.

6.13. A seguradora contratada poderá ser representada por corretor ou corretora de seguros devidamente habilitado(a) e registrado(a) na SUSEP, desde que apresente procuração específica outorgando poderes para assinatura do contrato, notas de empenho, apólices ou demais documentos pertinentes à execução contratual.

6.14. A responsabilidade pela execução do objeto contratual e pela cobertura securitária permanecerá integralmente da seguradora contratada, nos termos da legislação aplicável e das condições da apólice.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Obrigações do SAAE (Contratante)

7.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, acidentes ou eventos que possam implicar responsabilidade civil de veículos segurados, fornecendo as informações e documentos necessários à regulação do sinistro.

7.1.2. Exercer a fiscalização do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, acompanhando a execução dos serviços, a vigência das apólices e o cumprimento das obrigações assumidas pela seguradora.

7.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais, podendo rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas.

7.1.4. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas, omissões ou atrasos na emissão das apólices, atendimento ou cobertura de sinistros, concedendo prazo razoável para correção.

7.1.5. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual, incluindo dados cadastrais dos veículos, condutores e uso operacional, mantendo-os atualizados durante a vigência.

7.1.6. Proporcionar as condições e facilidades necessárias para o adequado desempenho dos serviços contratados, observadas as normas legais e contratuais.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br



7.1.7. Informar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração na frota de veículos, substituição ou desativação de unidades seguradas, para fins de atualização das coberturas e endossos.

7.1.8. Zelar pela guarda, conservação e uso regular dos veículos segurados, adotando medidas de prudência e segurança compatíveis com sua finalidade pública.

7.1.9. Manter arquivados os comprovantes de pagamento do prêmio e das apólices vigentes, de modo a assegurar a rastreabilidade e transparência das despesas públicas.

8. DO PREÇO ESTIMADO E DA PESQUISA DE MERCADO

8.1. O valor estimado da contratação foi obtido com base em pesquisa de mercado realizada junto a seguradoras autorizadas pela SUSEP e em referência de contratação pública similar.

8.2. Valor total estimado: R\$ 4.917,34 (Quatro mil ,novecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos) valor referencial conforme média de mercado.

8.3. O valor engloba todos os encargos incidentes, inclusive tributos, taxas e custos administrativos, não sendo admitido reajuste durante a vigência contratual.

8.4. O valor estimado foi apurado a partir de cotações formais junto a três seguradoras, cujos valores médios constam na Certidão de Estimativa de Despesa, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço securitário de responsabilidade civil facultativa (RCF-V), sem adiantamento de pagamento, execução de obra ou fornecimento de bens.

9.2. A ausência de exigência de garantia justifica-se ainda pelo baixo risco de inadimplemento, uma vez que a vigência da cobertura está condicionada ao pagamento integral do prêmio e à emissão das apólices correspondentes, que servem como instrumento de comprovação e controle contratual.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 2.966/2025, em razão do valor estimado da contratação e da natureza comum do objeto.

10.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, conforme dispõe o art. 33, inciso I, combinado com o art. 34 da referida Lei, considerando todas as coberturas e condições exigidas neste Termo de Referência.

10.3. Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto contratual, inclusive tributos, encargos, taxas administrativas, custos operacionais e margens de lucro, sendo vedado qualquer acréscimo posterior.

10.4. As propostas ou cotações apresentadas na pesquisa de preços terão validade mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão.

10.5. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar:

- a) autorização de funcionamento expedida pela SUSEP, comprovando que está apta a operar no ramo de seguro veicular;
- b) regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista;



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br



- c) qualificação econômico-financeira compatível com o objeto;
- d) atendimento às exigências técnicas deste Termo de Referência.

10.6. Serão aceitos documentos equivalentes que comprovem a regularidade exigida, desde que válidos e emitidos por órgãos oficiais, observando-se o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em parcela única, após a comprovação da emissão das apólices e início da vigência da cobertura securitária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica em 01 (uma) via, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente por meio de Ordem Bancária para crédito em conta-corrente vinculada ao CNPJ da empresa CONTRATADA.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter os seguintes elementos obrigatórios:

- CNPJ e razão social idênticos aos constantes da proposta e do contrato;
- número do contrato ou da contratação direta;
- descrição do objeto (serviço de seguro veicular – RCF-V);
- valor total contratado e vigência da cobertura.

11.4. Ocorrendo erros formais ou irregularidades fiscais, a documentação será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a reapresentação do documento fiscal devidamente retificado.

11.5. Do valor devido serão retidos os tributos e contribuições legais, nos percentuais previstos na legislação vigente, exceto quando comprovado o enquadramento da CONTRATADA no regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA perante os órgãos competentes, devendo as certidões comprobatórias estar válidas na data do pagamento.

11.7. Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA enquanto houver pendências de obrigações contratuais ou ocorrências que comprometam a continuidade da cobertura securitária, até a devida regularização.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação: 33.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, recursos próprios da Autarquia.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal – SAAE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I. Advertência;

II. Multa compensatória ou moratória, graduada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratado, conforme a gravidade da infração;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br



13.2. A CONTRATADA não incorrerá em penalidade quando o descumprimento dos prazos decorrer de caso fortuito, força maior ou fato imputável ao SAAE, devidamente comprovado nos autos do processo.

13.3. A suspensão ou impedimento de contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13.4. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando constatada falta grave que comprometa a idoneidade da empresa ou demonstre má-fé na execução contratual.

13.5. Das decisões que aplicarem penalidades caberá recurso administrativo, dirigido à Direção do SAAE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato, podendo a autoridade reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão final, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. As penalidades aplicadas e eventuais decisões de cancelamento serão publicadas no órgão oficial de divulgação dos atos do SAAE de Rio Bananal, garantindo-se a publicidade e transparência dos atos administrativos.

14. DA PROPOSTA

14.1 Para fins de cotação, as propostas deverão seguir o padrão usual do mercado segurador, sendo aceitas aquelas emitidas em papel timbrado da seguradora, corretora ou representação autorizada, desde que:

- indiquem o número do registro SUSEP da empresa proponente e do corretor responsável;
- apresentem valores de prêmio total e coberturas ofertadas conforme o Termo de Referência;
- descrevam claramente os veículos segurados e a vigência da cobertura;
- contenham assinatura do responsável técnico e data de emissão.
- Contenham a Razão social, CNPJ, endereço e contatos da proponente

14.2. Fica dispensado o uso de modelo padronizado do SAAE, em razão das particularidades da contratação de seguros, cujas propostas seguem normas específicas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

14.3. Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os custos e despesas incidentes, tais como tributos, encargos administrativos, taxas, custos operacionais, margens de lucro e demais encargos diretos ou indiretos, não sendo admitido qualquer acréscimo posterior.

14.4. A proposta de preços terá validade mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Termo os seguintes documentos:

- Formalização da Demanda;
- Pesquisa de preços;
- Certidão de disponibilidade orçamentária.

Rio Bananal/ES, 04 de Novembro de 2025.

Assinado por DALVIMARA ANDREIA PERIZ BOLSONI 091.***.***-**
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal

Dalvimara Andreia Periz Bolsoni



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br



Auxiliar Administrativo

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL/ES E [SEGURADORA VENCEDORA].

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL – ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CNPJ nº 27.562.511/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Romildo Guidini**, e, de outro lado, **[SEGURADORA VENCEDORA]**, CNPJ nº [●], com sede em [●], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [nome e cargo do representante legal], conforme atos constitutivos **OU** por **procuração** juntada aos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 078/2025 e em observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 2.966/2025, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa seguradora, devidamente autorizada pela SUSEP, para prestação de serviços de seguro veicular com cobertura exclusiva de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)**, destinada a indenizações por danos **materiais e corporais** involuntariamente causados a **terceiros**, incluindo **assistência de guincho com abrangência mínima de 200 km**, conforme Termo de Referência.

1.2. Veículos segurados:

- I) FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 – placa MPL-4531 – ano/modelo 2015/2015;
- II) FIAT/STRADA HD WK CC E – placa QRE-2B71 – ano/modelo 2018/2019;
- III) FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 – placa MPK-7093 – ano/modelo 2015/2015.

1.3. Coberturas mínimas:

- I) R\$ 200.000,00 para danos materiais a terceiros;
- II) IR\$ 200.000,00 para danos corporais a terceiros;
- III) Guincho com abrangência mínima de 200 km.

1.4. Ficam **excluídas** as coberturas de casco (colisão, incêndio, roubo ou furto) e demais coberturas compreensivas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

- I) Termo de Referência;
- II) Autorização de Contratação Direta/Aviso de Dispensa;
- III) Proposta comercial da Contratada;
- IV) Condições Gerais e Especiais da apólice;
- V) Demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura e da emissão das apólices correspondentes.

3.2. A contratação é de natureza continuada e poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à vantajosidade,



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br



interesse público, manutenção das condições de habilitação e disponibilidade orçamentária.

3.3. A prorrogação se formalizará por **termo aditivo**; não há direito subjetivo à prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor global do prêmio do **lote** é de **R\$ [XXXX]** (menor preço por lote apurado), conforme quadro comparativo e proposta vencedora.

4.2. A despesa correrá à conta da dotação: 3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

5.1. A apólice (ou apólices) deverá(ão) ser emitida(s) em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura e a liquidação do prêmio, observando-se as condições deste contrato e do TR.

5.2. A Contratada garantirá a cobertura ininterrupta durante a vigência e observará os prazos regulatórios de regulação de sinistros.

5.3. Antes da emissão das apólices, o Contratante verificará a ausência de pendências fiscais, trabalhistas ou técnicas (art. 92, §2º, Lei 14.133/2021), com base em SICAF ou documentos.

5.4. O Contratante designará gestor e fiscal do contrato, responsáveis por acompanhar a execução, receber e atestar apólices e eventuais endossos.

CLÁUSULA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS (SÍNTESE)

6.1. Riscos da Contratada (ordinários do negócio securitário): subscrição, provisionamento, regulação de sinistros, manutenção de autorização SUSEP, atendimento e assistência 24h conforme coberturas.

6.2. Riscos da Contratante (fatos da Administração): atrasos administrativos no ateste e pagamento; alterações unilaterais justificadas.

6.3. Riscos extraordinários/força maior: eventos imprevisíveis com impacto comprovado; as partes negociarão solução proporcional (prazo, reprogramação, eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A parte afetada comunicará o evento imediatamente, com comprovação e estimativa de impactos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPRESENTAÇÃO E ASSINATURA

7.1. O contrato será assinado pelo representante legal da seguradora.

7.2. Se a proposta ou o contrato forem assinados por corretor(a), deverá ser anexada procuração ou documento emitido pela seguradora conferindo poderes para assinar e tramitar atos administrativos relativos à contratação, acompanhada do registro SUSEP do(a) corretor(a) ou da corretora. (responsabilidade contratual permanece da seguradora).

CLÁUSULA OITAVA – VALOR, PREÇO E PAGAMENTO

8.1. O prêmio é fixo durante a vigência e será pago em parcela única, após a emissão das apólices e ateste do fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, por ordem bancária na conta da Contratada.

8.2. Nos valores estão incluídos todos os encargos (tributos, taxas, corretagem quando houver, custos operacionais e lucro).

8.3. Ocorrendo erro na NF ou impedimento legal, o prazo de pagamento conta-se da regularização.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E REVISÃO

9.1. Não há reajuste do prêmio dentro da mesma vigência da apólice.

9.2. Em prorrogações, o prêmio poderá ser revisado conforme condições de mercado e vantajosidade, respeitada a legislação.

9.3. Situações de revisão (fato do príncipe, força maior etc.) observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Comunicar sinistros e fornecer informações necessárias;

10.2. Fiscalizar a execução e atestar apólices/endossos;



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br



10.3. Efetuar pagamentos nos prazos;

10.4. Informar alterações na frota segurada e condutores quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter autorização SUSEP vigente e cumprir integralmente as Condições Gerais/Especiais da apólice;

11.2. Emitir apólices/endossos dentro dos prazos;

11.3. Disponibilizar canais de atendimento (24h quando aplicável) e preposto;

11.4. Manter condições de habilitação durante toda a vigência;

11.5. Responder por vícios, omissões e danos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das coberturas securitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LGPD

12.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a quaisquer dados pessoais eventualmente tratados (por exemplo, dados de condutores/sinistros), utilizando-os apenas para as finalidades deste contrato, vedado o compartilhamento fora das hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Dispensada a garantia contratual (art. 96, Lei 14.133/2021), diante da natureza do objeto e da forma de pagamento condicionada à emissão das apólices.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Aplicam-se as sanções dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade), garantida a ampla defesa.

14.2. As penalidades podem ser cumuladas com multa e não afastam a reparação integral dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato extingue-se com o término da vigência;

15.2. Poderá haver rescisão nas hipóteses legais (arts. 137 e 138, Lei 14.133/2021) ou amigável, assegurados contraditório e ampla defesa;

15.3. Aplica-se, quando couber, a indenização por desequilíbrio econômico-financeiro (art. 131).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão à conta da dotação do SAAE: 3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16.2. Para exercícios futuros, a dotação será indicada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Alterações contratuais seguirão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021;

17.2. Acréscimos/supressões até 25% do valor inicial atualizado;

17.3. Registros que não caracterizam alteração formal poderão ser feitos por apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato no PNCP e no sítio oficial, conforme arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Forum da Comarca de Rio Bananal/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br



Rio Bananal/ES, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES

Romildo Guidini – Diretor-Presidente

CONTRATADA

[Seguradora Vencedora] – CNPJ [●]

[Nome do Representante Legal] – [Cargo] – (SUSEP nº [●])



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14, IV, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(A). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ Órgão expedidor _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para os devidos fins, que não está incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rio Bananal-ES, ____ de ____ de 2025.

Representante Legal da Empresa



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ ipor intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ Órgão expedidor _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Rio Bananal-ES, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br



ANEXO v

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ ipor intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ Órgão expedidor _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Rio Bananal-ES, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa